



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____/2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
ACOMPANHAMENTO DE UM DOS PAIS OU
RESPONSÁVEL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, DURANTE O PERÍODO
PRÉ-OPERATÓRIO, NO MOMENTO DE
APLICAÇÃO DA ANESTESIA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o acompanhamento de um dos pais ou responsável de crianças e adolescentes, durante o período pré-operatório, no momento de aplicação da anestesia.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido por um dos pais ou responsável, se assim o desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, apresentando a documentação oficial de identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei por meio de informativo afixado em local visível e de fácil acesso em seu interior.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de reincidência, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substitui-lo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 30 de maio de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito